



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 004/2016
Processo nº 6739/2016

Cadastra a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

Em cumprimento ao estabelecido no Capítulo I, art. 2º da Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro*”, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho processo nº 6739/2016, solicitando o cadastramento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

2 – Constam no processo:

2.1 – Ofício nº 287/2016 subscrito pelo representante legal da mantenedora, datado de 13 de julho de 2016.

2.2 – Ficha de Cadastro devidamente preenchida pela mantenedora, com os dados disponíveis, uma vez tratar-se de instituição aguardando início de funcionamento.

2.3 – Anexos da documentação requerida.

3 – Decorrente, e com fulcro específico no art. 3º da referida Resolução, o Conselho Municipal de Educação efetiva o cadastro da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos** sob **nº 036, fl. 18 v., do Livro de Cadastros de Instituições de Ensino**, passando esta a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro-RS.

4 – Alerta-se a referida escola quanto ao estabelecido no art. 5º da Resolução CME nº 12/2009, o que deverá ser cumprido em consonância com a mantenedora.

5 – O presente cadastramento não gera direitos ou poderes de qualquer espécie. Para o funcionamento do estabelecimento ou oferecimento de oferta(s) / modalidade(s) de ensino, as

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar os respectivos pedidos de credenciamento e de autorização para o seu funcionamento.

5.1 – Qualquer estabelecimento de ensino somente poderá iniciar suas atividades após a emissão do Parecer de Autorização de Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Em 29 de julho de 2016.

Henrique Ferreira

Magda Gisleni Machado

Márcia da Silva Farias

Rocheli Helena de Azeredo

Viviane Aparecida da Silva Morandini – Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 29 de julho de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*